



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0263.0/2020

“Denomina 3º Sargento PM RR Marcos Joel Nives Luiz a 1ª Companhia do 10º Batalhão de Polícia Militar, com sede no Município de Blumenau.”

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 487, de 3 de agosto de 2020, o Senhor Governador do Estado remete a esta Casa o presente Projeto de Lei que “Denomina 3º Sargento PM RR Marcos Joel Nives Luiz a 1ª Companhia do 10º Batalhão de Polícia Militar, com sede no Município de Blumenau”.

Conforme a Exposição de Motivos nº 18400.1 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, datada de 26 de julho de 2020, às fls. 02/03 dos autos eletrônicos, a proposta visa denominar a 1ª Companhia do 10º Batalhão de Polícia Militar do Município de Blumenau, em homenagem ao 3º Sargento PM RR Marcos Joel Nives Luiz, que teve exemplar carreira militar, além de ter prestado, com distinção, relevantes serviços à comunidade blumenauense.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 5 de agosto de 2020, e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado para sua relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Analisando os autos quanto aos aspectos afetos a este órgão fracionário, previstos no art. 144, I, do Regimento Interno, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, julgo que a matéria sob exame (a) foi deflagrada por



autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, o Governador do Estado, sobretudo a teor do que dispõem o art. 50, *caput*, e o art. 71, I, da Constituição do Estado; bem como (b) foi veiculada pela proposição legislativa adequada (projeto de lei ordinária).

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Em relação à legalidade da proposição em causa, esta encontra-se amparada pela Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e atende aos requisitos do art. 3º, constando dos autos a Certidão Negativa de denominação anterior (fl. 6), a Certidão de Óbito (fl. 7), o currículo do homenageado (fls. 8/9), e a justificativa dos relevantes serviços prestados (fls. 11/12).

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I, 145, *caput*, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0263.0/2020, tal como determinada no despacho inicial aposto à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator